PORTARIA N° 105/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORA PARA REPRESENTAR A UNIDADE OPERACIONAL DE CONTROLE INTERNO, EM FUNÇÃO TEMPORÁRIA, ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PROVIMENTO DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Arts. 44 e 137, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC, e com observância do Art. 70 da Constituição Federal, da Resolução Legislativa nº 07/2014, esta alterada pela Resolução Legislativa nº 12/2019, e da Lei Complementar nº 09/2005, que institui o Sistema de Controle Interno no município de Itapoá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, de forma temporária, a LEONICE MARLI RISKOWSKI, matrícula nº 50849-01 e cargo Agente Administrativo I, como titular para representar a Unidade Operacional de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapoá – Câmara Municipal de Itapoá, com observância do Art. 9º, da Lei Complementar nº 09/2005.

Parágrafo Único – A designação é temporária, até o término do concurso público e o provimento do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, este que deverá assumir as atribuições de direção do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapoá quando em exercício do cargo efetivo.

Art. 2º Conforme o Art. 10, da Lei Complementar nº 09/2005, às Unidades Operacionais de Controle Interno, por seus servidores, compete:

I. Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob

pena de responsabilidade e punição administrativa, na forma estabelecida no Regimento Interno próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder;

II. Propor à Controladoria Interna, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;

III. Informar à Controladoria Interna do Município, para as providências necessárias, a ocorrência de indícios de atos ilegais;

IV. Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 3º Conforme o Art. 137, da Lei Orgânica de Itapoá, os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades de administração municipal, bem como de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Art. 4º Fica designado temporariamente o Sistema de Controle Interno do Município de Itapoá, sob a direção do cargo da Controladora Interna Geral do Município de Itapoá Sra. SOLAMIR COELHO, as atribuições competentes do cargo de Controle Interno da Câmara de Itapoá definidos no Art. 9º, da Resolução nº 05/2013, até o término do concurso público e regular provimento do cargo efetivo de Analista de Controle Interno.

Parágrafo Único – Após o novo servidor público municipal efetivo do cargo de Analista de Controle Interno iniciar o exercício regular das atribuições do cargo, deve-se revisar a legislação municipal do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapoá, notadamente a Resolução nº 05/2013.

Art. 5º Os servidores da Câmara Municipal de Itapoá devem prestar todas as informações e adotar os procedimentos administrativos estipulados pelo Sistema de Controle Interno Geral do Município e pela titular da Unidade Operacional de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapoá.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até o provimento do cargo efetivo de Analista de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Câmara Municipal de Itapoá, em 28 de fevereiro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador